

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 33/SMIT/2020

PROCESSO Nº 6023.2020/0000807-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LIMPEZA DE FACHADAS DE VIDROS SEM EXPOSIÇÃO A RISCO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E OS DEPARTAMENTOS QUE A COMPÕEM, E NO CENTRO TECNOLÓGICO E LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – CTL OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/SMIT/2020

VALOR TOTAL GLOBAL GERAL DO CONTRATO:
R\$ 439.991,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais)

DOTAÇÃO Nº
23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 64.584/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a Empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA** com sede na Rua Doutor Carlos Chagas, 71 – Madre Paulina – CEP: 13324-414 - Salto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.786.973/0001-30, representada pelo Senhor **ELCIO SOARES** portador do R.G nº 42.708.912-8 e inscrito no CPF sob o nº 359.006.538-97 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 08/SMIT/2020, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 031481489, publicado no DOC de 21/07/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de fachadas de vidros sem exposição a risco, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneamentos domissanitários, materiais e equipamentos, no Edifício Grande São Paulo, prédio onde está instalada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e os Departamentos que a compõem, e no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – CTL observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.

1.1.1. A caracterização das áreas-objeto do presente são as seguintes:

Local	Caracterização
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 4º andar	439,16 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público, com piso frio; 125,10 m² de vidros internos sem exposição a risco;
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 27º andar	788,85 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 706,13 m² de piso acarpetado e 82,72 m² de piso frio); 233,11 m² de vidros internos sem exposição a risco;
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 34º andar	825,55 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público (com 748,61 m² de piso acarpetado e 76,94 m² de piso frio); 206,46 m² de vidros internos sem exposição a risco;
CTL - Rua da Coroa, n.º 1751	1267,00 m² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com piso frio; 20,00 m² de área externa em passeio público; 15,00 m² de vidros internos sem exposição a risco;

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **30 (trinta) meses**, contados da data da primeira “Ordem de Início” expedida pela Unidade Requisitante, através do fiscal designado para tanto, nomeados em regular despacho publicado no DOC, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data de envio da Ordem de Início, para iniciar a prestação dos serviços.

2.2. O prazo de vigência do ajuste poderá ser prorrogado, observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, mediante despacho da autoridade competente.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.3.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.3.2. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

2.4. Os serviços serão executados, em horários que não interfiram nas atividades normais da Contratante, de segundas às sextas feiras, no horário das 07h00min às 20h00min, e, sábados, das 07h00min às 11h00min e poderá ser exigido, conforme tipo do serviço, que sejam executados em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

2.4.1. O regime normal de trabalho será considerado de 09 (nove) horas contínuas, com um (uma) hora para intervalo de refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, mais 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais disponibilizadas.

2.4.2. Quando não houver a jornada aos sábados haverá a necessidade de compensação de 4h semanais, a serem determinadas pelos fiscais do contrato e conforme a necessidade das unidades requisitantes.

2.4.3. As horas destinadas às refeições dos empregados correrão por conta da contratada.

2.5. Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo I do Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

3.1. As emissões das "Ordens de Início de Serviços", obedecerão às seguintes condições:

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Fiscalização do ajuste, por escrito e anexada ao processo afeto a contratação com a ciência expressa da contratada e conforme itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência.

3.1.2. O início dos serviços deve se dar no dia estabelecido para este fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais.

3.1.3. Os serviços deverão ser iniciados concomitantemente em todas as Unidades, e, deverão ser seguidas as orientações das unidades responsáveis pela fiscalização do ajuste.

3.2. As "Ordens de Início dos Serviços" obedecerão às condições estabelecidas no item 17 do Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora Contratada de **R\$ 14.666,37 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, valor global anual de **R\$ 175.996,40 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** e valor global geral de **R\$ 439.991,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais)** para 30 (trinta) meses, considerados os preços unitários, mensais, anuais e geral total de cada local que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL POR ANDAR	VALOR TOTAL MENSAL
1	ÁREA INTERNA - PISO FRIO	4º ANDAR	439,16	R\$ 4,20	R\$ 1.846,32	R\$ 14.666,37
		27º ANDAR	82,72	R\$ 4,20	R\$ 347,77	
		34º ANDAR	76,94	R\$ 4,20	R\$ 323,47	
		CTL	1267	R\$ 4,20	R\$ 5.326,72	
						VALOR TOTAL ANUAL
2	ÁREA INTERNA - PISO ACARPETADO	27º ANDAR	706,13	R\$ 4,18	R\$ 2.952,08	R\$ 175.996,40
		34º ANDAR	748,61	R\$ 4,18	R\$ 3.129,68	
3	VIDRO INTERNO - SEMANAL - SEM EXPOSIÇÃO A RISCO	4º ANDAR	125,1	R\$ 1,27	R\$ 158,26	
		27º ANDAR	233,11	R\$ 1,27	R\$ 294,90	
		34º ANDAR	206,46	R\$ 1,27	R\$ 261,19	
		CTL	15	R\$ 1,27	R\$ 18,98	
						VALOR TOTAL GERAL (30 MESES)

4	ÁREA EXTERNA - PASSEIO PÚBLICO	CTL	20	R\$ 0,35	R\$ 7,00	R\$ 439.991,00
---	--------------------------------	-----	----	----------	----------	-----------------------

4.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra (respeitado o piso da categoria, encargos e benefícios), benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (031106168), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

4.4. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, devendo ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4.4. Não haverá atualização financeira.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.7. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº **64.584/2020**, no valor de **R\$ 73.333,35 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, onerando a dotação 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

4.7.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

4.7.1.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

4.7.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO**

5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.3. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- c) Cópia da Nota de Empenho.
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- e) Comprovação do fornecimento dos materiais previstos no Termo de Referência.

5.4. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

5.5. Deverão ser levadas em considerações as observações constantes no item 18 do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

6.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, que prevalecerão para todos os fins independentemente de transcrição neste termo.

6.2. A Contratante se obriga a promover o acompanhamento do contrato e exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços, nos termos do Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pelo fiscal.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Deverá apresentar também planilha de composição dos preços constantes de sua proposta, apontando, especialmente, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada elemento em relação ao preço final.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

8.2. Os serviços serão executados pela Contratada, sempre com a supervisão e fiscalização do(s) fiscal(is) designado(s) e na ausência e/ou impedimento deste, por servidor indicado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, do Decreto 54.873/2014, a quem incumbirá(ão) atestar os serviços para fins de pagamento.

8.2.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.3.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, verificadas posteriormente.

8.5. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.1.1. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 9.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.1.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

9.1.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
----	---	---	-------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.)	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

9.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

9.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de início, Garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.

10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 9.1 do edital.

10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

10.4.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.4.2.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula Nona do contrato.

10.4.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

10.4.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada.

10.4.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3.1. Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

11.3.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.

11.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

11.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

Contratada: Rua Doutor Carlos Chagas, 71 – Madre Paulina – CEP: 13324-414 - Salto/SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de

seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATANTE

**PRIME FACILITIES E
CONSERVACAO**

LTDA:22786973000130

ELCIO SUARES

Representante Legal

PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Assinado digitalmente por PRIME FACILITIES E
CONSERVACAO LTDA:22786973000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=SALTO, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=11825902000157, CN=PRIME FACILITIES E
CONSERVACAO LTDA:22786973000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-08-10 09:12:17
Versão: 1.0.0.1

TESTEMUNHAS:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Encarregado(a) de Equipe**



II, em 06/08/2020, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 07/08/2020, às 09:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2020, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031607651** e o código CRC **3B95BB17**.